PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Contrato nº 462/2026 - SEMED

São Luís - MA, 07 de julho de 2026

Processo nº: 13101.015833/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 462/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco. nº. 250, Qd. 14, Lote 14, Ed. Trade Center, São Francisco, São Luís-MA, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO,** brasileira, portadora do CPF nº 002.122.243-60, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.761.499/0001-61, com sede na Av. Zequinha Freire, 201, sala 02, Santa Isabel, CEP: 64.053-400, Teresina-PI, neste ato representada por **MAERCIO PEREIRA VASCONCELOS,** portador(a) do CPF nº 024.925.483-25, na qualidade de sócio único, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, nos termos da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DDA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 90.008/2026-CPL/PMSL, da Proposta, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 60.155/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada engenharia civil para a execução das obras de reforma, adequação e adaptação, com a construção de quadra coberta, do antigo prédio da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), localizado na Av. Kennedy, 1455, São Luís - MA, destinado à implantação e funcionamento de uma unidade escolar de ensino fundamental, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente processo.

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBRA	UNID	QUANT.	CAT MAT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras de reforma, adequação e adaptação, com a construção de quadra coberta, do	UNID	1	1627	R$ 6.455.000,00

	antigo prédio da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).				

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1. O Projeto Básico;

3.3. 2. O Edital da Licitação;

3.3.3. A proposta do contratado;

3.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução contratada será EMPREITADO POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 6.455.000,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).**

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice específico para o setor de construção civil que venha a ser oficializado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4 O reajuste dos preços será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P_r = P_o \times \frac{INCC_r}{INCC_o}$$

Onde:

- P_r = Preço reajustado
- P_o = Preço original ou preço reajustado no último reajuste
- $INCC_r$ = Valor do INCC no mês de reajuste
- $INCC_o$ = Valor do INCC no mês de referência do contrato ou do último reajuste

5.5 O contratado deverá solicitar formalmente o reajuste, apresentando os cálculos detalhados conforme a fórmula estabelecida nesta cláusula;

5.6 A administração pública terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar e aprovar o pedido de reajuste, podendo solicitar informações adicionais ou esclarecimentos ao contratado.

5.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.130

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, conforme boletim de medição, previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no máximo de 30 (trinta) dias, em parcelas proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA:

a) Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;

b) Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

c) Disponibilize, para acesso via internet, as certidões de regularidade fiscal, social e t rabalhista, atualizadas e em vigência;

d) Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:

d.1 Abertura da CEI dos serviços, na primeira medição

d.2 Comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão de obra;

d.3 Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;

d.4 De recolhimento do FGTS;

d.5 De recolhimento da Previdência social.

e) A liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CEI – Cadastro Específico do INSS.

7.2 O pagamento dos serviços será efetuado mediante o Boletim de Medição (modelo Contratante), devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

7.4 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.6 As medições serão realizadas mensalmente ou em periodicidade menor ou maior, a critério da administração, contados a partir do início efetivo das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.7 A medição será realizada pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO

7.8 A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório de medição referente aos serviços executados no mês anterior.

7.9 O relatório de medição deverá conter:

a) Descrição detalhada dos serviços executados;

b) Quantitativos dos serviços executados, devidamente comprovados;

c) Documentação fotográfica dos serviços, quando aplicável;

d) Demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme exigido pela fiscalização.

APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO

7.10 A fiscalização do contrato terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar o relatório de medição apresentado pela contratada.

7.11 Caso sejam identificadas divergências ou não conformidades no relatório de medição, a contratada será notificada para proceder às devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PAGAMENTO

7.12 O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de medição pela fiscalização.

7.13 Em caso de atraso na apresentação do relatório de medição ou na correção das divergências apontadas pela fiscalização, o prazo para pagamento será contado a partir da data da aprovação final do relatório de medição.

7.14 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes e demais documentos exigidos pela administração contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.15 Todos os procedimentos de medição e pagamento deverão observar as disposições da Lei 14.133/21 e do Decreto Nº 60.155-2024.

7.16 Em caso de dúvidas ou divergências, prevalecerá o disposto na legislação aplicável e nos normativos internos do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 **O prazo de execução** da obra terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, autorizando o início das atividades, com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1 O recebimento dos serviços ou obras será realizado em conformidade com as especificações técnicas, cronograma e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

8.3.2 Serão observadas todas as disposições da Lei 14.133/21 e do Decreto Nº 60.155-2024 no processo de recebimento dos serviços ou obras contratadas.

8.3.3 Recebimento Provisório:

8.3.3.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços ou etapas da obra, sendo obrigatória a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais pela fiscalização.

8.3.3.2 A contratada deverá comunicar à fiscalização a conclusão dos serviços ou etapas, solicitando o recebimento provisório.

8.3.3.3 A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a inspeção e emitir o Termo de Recebimento Provisório, caso não sejam identificadas não conformidades.

8.3.4 Recebimento Definitivo:

8.3.4.1 O recebimento definitivo será realizado após o período de observação, que será de no mínimo 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório, podendo este prazo ser ajustado conforme a natureza do objeto contratado.

8.3.4.2 Durante o período de observação, a contratada deverá corrigir quaisquer defeitos ou falhas identificadas pela fiscalização.

8.3.4.3 Ao término do período de observação e sanadas todas as pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3.5 Documentação Necessária:

8.3.5.1 Para o recebimento provisório, a contratada deverá presentar os seguintes documento:

a) Relatório de conclusão da obra ou etapas;

b) Documentação fotográfica das obras ou serviços concluídos;

c) Demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.3.5.2 Para o Recebimento Definitivo, além da documentação já apresentada, a contratada deverá fornecer:

a) Relatório de inspeção do período de observação;

b) Comprovantes de correção das não conformidades apontadas;

c) Garantias contratuais, quando aplicável.

8.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.3.6.1 O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na rejeição do recebimento dos serviços ou obras, bem como na aplicação de penalidades previstas no contrato.

8.3.6.2 Em caso de dúvidas ou divergências, prevalecerá o disposto na legislação aplicável e nos normativos internos do órgão contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Fica a CONTRATADA obrigada à prestação de Garantia, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 96, § 1º e 98, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.1 A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

c) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;

d) Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado;

e) Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.6 A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.8 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, com a comprovação da anuência da alteração da instituição financeira, caso não seja a mesma instituição que prestou a garantia originária e a segunda garantia tenha caráter complementar à primeira.

9.11 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada.

9.12 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

9.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

9.14 Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 5º do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

9.15 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante

termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9.16 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela SEMED após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

9.17 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.18 O contratado deverá assegurar uma garantia mínima de 5 anos, a partir da data de entrega da obra. A garantia incluirá, mas não se limitará a problemas estruturais, hidráulicos, elétricos e de acabamentos.

9.18.1. Cobertura da Garantia

9.18.1.1 A garantia abrangerá todas as falhas construtivas e defeitos que comprometam a qualidade, a segurança e a funcionalidade da unidade, incluindo, mas não se limitando a:

9.18.1.2 Problemas Estruturais: Quaisquer defeitos relacionados à estrutura da obra, tais como fissuras, rachaduras e problemas de estabilidade;

9.18.1.3 Problemas Hidráulicos: Defeitos em redes de distribuição de água, esgoto e drenagem que afetem o desempenho da obra;

9.18.1.4 Problemas Elétricos: Problemas relacionados à rede elétrica, que comprometam o uso adequado e seguro das instalações;

9.18.1.5 Esquadrias: Defeitos visuais e funcionais, e instalação de forma inadequada;

9.18.1.6 Acabamentos: Defeitos visuais e funcionais, como desprendimento de revestimentos, falhas na pintura, e problemas em acabamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

11.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato resultante do Projeto Básico;

11.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

11.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

11.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.5 Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

11.6 A Administração Pública designará um servidor ou empregado público, devidamente capacitado e habilitado, para atuar como fiscal contratual, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Projeto Básico e seus anexos;

11.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

11.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Projeto Básico e no Contrato resultante dele a ser firmado.

11.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA apresentará um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

a) Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;

b) Gerenciar a execução do objeto;

c) Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. É condição para início do contrato a indicação do representante, por parte do contratado.

12.4. Será necessário que o preposto esteja no local da execução.

12.5. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo, assim como, horas extras, adicionais (noturnos, insalubridades, periculosidades).

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto desde contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

12.8. A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste contrato.

12.9. A CONTRATADA deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados durante o serviço.

12.10. Manter os profissionais que executarão o objeto deste contrato, devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.

12.11. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI’s) e equipamentos de proteção coletiva (EPC’s) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste contrato.

12.12. Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido na lei.

12.13. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária a aplicação dessa condição.

12.14. Realizar os serviços solicitados por esta Secretaria, com a observância dos prazos por ela determinados.

12.15. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

12.16. Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.

12.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

12.18. Manter os seus técnicos sujeitos às normas procedimentais desta Secretaria, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

12.19. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste contrato, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ISO – International Organization for Standardization.

12.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

12.21. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário a prestação de serviços contratados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste contrato.

12.22. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.

12.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.

12.24. Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.25. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

12.26. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto a esta Secretaria, assim como os resultados dos serviços.

12.27. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

12.28. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

12.29. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

12.30. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

12.31. A CONTRATADA deverá mobilizar para a execução das obras o quantitativo de pessoal necessário para o atendimento do cronograma, ficando sob sua responsabilidade o dimensionamento dos turnos e equipes para execução dos serviços.

12.32. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

12.33. A Contratada deverá manter todas as condições do conforto e segurança em relação aos seus funcionários e para os usuários das vias inclusas no objeto deste contrato, respeitando as NR’s: 06, 08, 12, 18, 24 e 26.

12.34. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

12.35. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;

12.36. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

12.37. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

12.38. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas. Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO; se necessário a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

12.39. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente:

a) Assim estiver previsto e determinado neste Termo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;

c) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

12.40. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc;

12.41. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;

12.42. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

12.43. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;

12.44. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

12.45. Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;

12.46. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

12.47. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando da obra aqueles empregados que se negarem a usá-los;

12.48. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à

CONTRATANTE;

12.49. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.51. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra, conforme exigido pela legislação ambiental vigente e pelos princípios da responsabilidade socioambiental. São obrigações mínimas:

12.51.1 Gerenciar adequadamente os resíduos da construção civil, com separação, reaproveitamento e destinação final conforme legislação (CONAMA 307/2002 e Lei nº 12.305/2010);

12.51.2 Utilizar, sempre que possível, materiais de menor impacto ambiental, preferencialmente de origem local e com certificação ambiental;

12.51.3 Adotar medidas para controle de poeira, ruídos e resíduos durante a obra, minimizando impactos na rotina escolar e no entorno;

12.51.4 Realizar ações de educação ambiental no canteiro de obras, incluindo ao menos uma atividade de conscientização com os trabalhadores;

12.51.5 Atender integralmente às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), garantindo inclusão de pessoas com deficiência no uso dos espaços;

12.51.6 Adotar medidas preventivas e corretivas previstas no Estudo Ambiental e no Plano de Gestão Ambiental (PGA), assegurando o cumprimento das normas ambientais municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 127 da lei 14.133 de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de

procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital de Concorrência nº 90.008/2026-CPL/PMSL, no Projeto Básico e as seguintes:

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

INFRAÇÕES E PENALIDADES:

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MULTAS:

14.3. A aplicação de multas será calculada sobre o valor total do contrato ou da parte inadimplida, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total do contrato;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de outras cláusulas contratuais, conforme gravidade da infração.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.3. A extinção do contrato poderá ser: (Art. 138.)

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; I

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização.

15.4. Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer e manter na obra o respectivo RDO – Relatório Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo funcionário responsável da empresa e pela Comissão de Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato resultante deste Projeto Básico.

17.2 A abertura do livro RDO – Relatório Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Comissão de Fiscalização no dia de início da obra, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 **Autorização para subcontratação:**

18.1.1 A subcontratação de partes do objeto contratual será permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública contratante e prevista no edital e no contrato.

18.1.2 A empresa contratada deverá solicitar autorização para subcontratação por escrito, indicando os serviços a serem subcontratados e o nome e qualificações da subcontratada.

18.2 Limites e condições para subcontratação:

18.2.1 A subcontratação não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, salvo disposição em contrário justificada pela Administração e prevista no edital.

18.2.2 A subcontratada deverá possuir todas as qualificações técnicas, econômicas e financeiras exigidas no edital para a execução da parte subcontratada.

18.2.3 A contratada principal permanecerá responsável perante a Administração Pública pela execução total do contrato, incluindo a parte subcontratada.

18.3 Disposições gerais:

18.3.1 Considerando a necessidade de assegurar a execução eficiente, contínua e tecnicamente adequada da obra de reforma das unidades escolares e da quadra, objeto desta contratação, justifica-se a fixação do limite de **30% (trinta por cento)** para eventual subcontratação de partes do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:*"É permitida a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento,* até o limite autorizado pela Administração."

18.3.2 A definição do percentual de subcontratação visa equilibrar dois objetivos centrais:

18.3.2.1. Assegurar a capacidade técnica e operacional direta da empresa contratada sobre a execução da parcela principal do contrato (evitando que esta atue apenas como intermediária);

18.3.2.2. Permitir certa flexibilidade para a subcontratação de serviços especializados ou complementares, comuns nesse tipo de obra, como instalação de esquadrias metálicas, execução de redes de climatização, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), entre outros.

18.3.2.3 A parcela principal e de maior relevância técnica – relativa à estrutura metálica, cobertura metálica e etc – deverá ser executada diretamente pela contratada, preservando a integridade do objeto e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos para obras de interesse público educacional.

18.3.2.4 A limitação a 30% também mitiga riscos de perda de controle técnico e gerencial pela contratada principal, bem como evita que a Administração perca a rastreabilidade e o monitoramento efetivo da execução contratual.

18.3.2.5 A adoção deste percentual segue parâmetro já utilizado por diversos órgãos públicos e tem sido aceita pelos tribunais de contas como razoável e proporcional à complexidade de obras desse porte.

18.3.2.6 Dessa forma, o limite proposto:

a) Preserva a responsabilidade técnica do contratado principal;

b) Permite a utilização de mão de obra ou empresas especializadas para atividades secundárias;

c) Favorece a execução da obra com maior eficiência e celeridade;

d) Garante o controle e a fiscalização adequados por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. Toda e qualquer comunicação formal entre as partes, inclusive notificações, solicitações, esclarecimentos, respostas, pedidos de providências ou quaisquer outras manifestações relacionadas à execução contratual, somente produzirá efeitos legais se registrada por meio oficial.

19.2. Para fins de validade e comprovação, as comunicações deverão ser efetuadas exclusivamente através do sistema eletrônico de processos utilizado pela Prefeitura Municipal de São Luís, sendo este, atualmente, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

19.3. Não serão consideradas válidas as comunicações feitas verbalmente, ainda que confirmadas pelas partes, exceto quando posteriormente formalizadas nos termos deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLIVÁVEL

20.1 Na interpretação do Contrato decorrente deste Contrato será aplicada a Lei n° 14.133, de 2021 e a legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

21.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do Contrato resultante e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 127 da lei 14.133 de 2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

22.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís-MA[1]

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO

Secretaria Municipal de Educação-SEMED

CONTRATANTE

VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

[1] Considera-se como data de assinatura do presente instrumento a data da última assinatura eletrônica constante do documento.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Maercio Pereira Vasconcelos**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 17:08, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado**, **Secretária Municipal de Educação**, em 08/07/2026, às 10:13, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4341644** e o código CRC **ABCD90D5**.

Processo nº: 13101.015833/2025 Documento nº: 462v8 - SEMED